

PORTARIA Nº 957, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - integridade - alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;

III - integridade pública - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;

IV - compliance - à identificação, ao enquadramento e à manutenção da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;

V - risco - efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;

VI - gestão de riscos - processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - processo de avaliação de riscos - método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;

VIII - plano de ações de integridade - conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;

IX - canais de comunicação - meios utilizados pela SEEC para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade;

X - sustentabilidade – adoção de práticas e diretrizes que integram as dimensões Ambiental, Social e Governança, visando a responsabilidade socioambiental, a valorização do capital humano e a transparência na gestão pública.

Art. 3º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da SEEC para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade, integrando de forma transversal a Agenda ESG (Ambiental, Social e Governança), de modo a assegurar que a integridade pública esteja alinhada à sustentabilidade, à responsabilidade social e às melhores práticas de governança.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da política de integridade da SEEC e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da SEEC visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 4º São princípios da Política de Integridade Pública da SEEC:

I - legalidade;

II - imparcialidade;

III - moralidade;

IV - publicidade;

V - eficiência;

VI - interesse público;

VII - boa governança;

VIII - dignidade;

IX - ética;

X - transparência;

XI - boa-fé;

XII - segregação de funções e

XIII - Sustentabilidade.

Art. 5º São valores da SEEC a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

I – honestidade;

II – humanidade;

III - cortesia;

IV - cooperação;

V - comprometimento;

VI - inclusão;

VII - integração.

Art. 6º A política de integridade da SEEC tem como suporte as seguintes normas:

I - Constituição Federal;

II - [Lei Orgânica do Distrito Federal](#);

III - [Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011](#), que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;

IV - [Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016](#), que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;

V - [Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016](#), que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;

VI - [Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019](#), que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;

VII - Regimento Interno da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal;

VIII - [Portaria nº 118, de 29 de fevereiro de 2024](#), que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, e dá outras providências; e

IX - ISO 31000/2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 7º A Política de Integridade Pública da SEEC tem como diretrizes:

I - incorporação de padrões elevados de conduta, ética, probidade e sustentabilidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;

II - promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos, com a integração da Agenda ESG como diretriz transversal;

III - atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança e ESG;

IV - capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública, ética, governança e sustentabilidade, com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;

V - redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade e ESG;

VI - fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa, garantindo transparência ativa, acessibilidade e engajamento social;

VII - consolidação de uma cultura de integridade e sustentabilidade, que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaque o comportamento ético, íntegro e socialmente responsável, e resultados auferidos.

Art. 8º Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 118, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL IZAIAS DE CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado no DODF nº 225, seção 1, 2 e 3 de 28/11/2025 p. 31, col. 1](#)